



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 52/16 – Autógrafo nº 40/16 – Proc. nº 1.655/16-CMV – Proc. nº 10.944/16-PMV

LEI Nº 5.288, DE 24 DE MAIO DE 2016

Torna obrigatória a instalação de recipiente com álcool em gel antisséptico ou produto similar em estabelecimentos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados comerciais ou que prestam serviços ao público são obrigados a instalar ou disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico, ou produto similar, para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º. Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos locais de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, em número suficiente para atender à demanda do estabelecimento, e atender às necessidades de pessoas com deficiência.

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão afixar, em locais visíveis, placas alusivas aos recipientes disponibilizados para higienização.



Art. 2º. A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

Art. 3º. O estabelecimento que vier a descumprir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes sanções administrativas:

- I. multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV);
- II. na reincidência, a multa prevista no inciso anterior poderá ser aplicada em dobro.

Art. 4º. Os estabelecimentos atingidos por esta norma deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 24 de maio de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

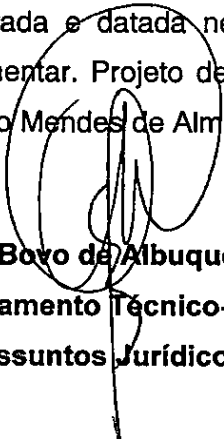
CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



RITA DE CASSIA LONGO LAHR
Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Adroaldo Mendes de Almeida.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais